

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ:37.465.556/0001-63

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2011**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Razão Social:        |         |
| CNPJ N.º             |         |
| Endereço:            |         |
| E-mail:              |         |
| Cidade:              | Estado: |
| Telefone/Fax         |         |
| Pessoa para contato: |         |

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-1100 ou e-mail: [licitacaoprefeituranovamonteverde@hotmail.com](mailto:licitacaoprefeituranovamonteverde@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime o a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 03/02/2011.

**Karla Beatriz Bernatzky**  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2011**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2011)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2011-** Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, conforme especificações constantes no Anexo I.

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**Data:** 16 de fevereiro de 2011 – **Horário:** 09:00h (nove horas) – Fuso Horário da Capital (MT).

**Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – SALA DE LICITAÇÕES/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Pregoeira Oficial: KARLA BEATRIZ BERNATZKY

*Site-Prefeitura:* [www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br), opção Publicações e Editais- 2011.

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2011**

**1. PREÂMBULO**  
**(Artigo 1º, do Decreto nº. 59/2009)**

**1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria N°01/2011/PMNMV/GAB, de 10 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e ainda subsidiariamente com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.2** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro (a), na

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

### **2 - DO OBJETO**

**(Artigo 8º, I, II, do Decreto nº. 059/2009)**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, conforme especificações constantes no Anexo I.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**(Artigo 14, 15, 16 e 17 do Decreto nº. 059/2009)**

**3.1** Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão Presencial**.

**3.2** Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.3** As pretensas participantes deverão ainda comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da “**DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**”.

**3.4** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**(Artigo 11, IV, do Decreto 059/2009)**

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (**Modelo – Anexo VIII**).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

- 4.1.1.** Os documentos mencionados no Item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;
- 4.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- 4.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legal, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4.** Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá apresentar ainda a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo **Anexo V**), sob pena de não credenciamento.
- 4.5.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.
- 4.6.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 4.7.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

### **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES** **(Artigo 11, V e VI, do Decreto nº 059/2009)**

- 5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.
- 5.2.** Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (os) representante (s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
- 5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2011**  
**RAZÃO SOCIAL e nº do C.N.P.J. do LICITANTE**

- 5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2011

### RAZÃO SOCIAL e nº. do C.N.P.J do LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** - e, após, o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Artigos 4º, VII, e 6º da Lei nº 10.520/02, c/c Artigo 11º, VII do Decreto nº. 4.733/02).

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo **duas casas decimais após a vírgula**, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei nº 10.520/02 c/c Artigo 11º, XII, XIII, XIV, XV, XVI do Decreto nº. 059/2009)

7.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro(a);

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por item**;

7.4. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

(a) e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

### 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO (Artigo 13º, I, II, III, IV e V do Decreto nº. 059/2009)

**8.1** Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal.

**8.1.1.** A habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal poderão ser comprovadas mediante consulta *on-line* no cadastro do Órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de Habilitação.

**8.2.** As empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g)** prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - g.1)** faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no **Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**;
  - g.2)** faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no **Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)**, ou expedida pela Agência Fazendária da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;

**g.3)** faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município, fornecida pela Procuradoria Geral do Município ou Órgão equivalente, do domicílio ou sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

**h)** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no **Site:** <http://www.inss.gov.br>;;

**i)** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no **Site:** <http://www.caixa.gov.br>;

**j)** Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**8.3** As licitantes Fornecedoras deverão anexar no Envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

**a)** Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93. **(modelo – anexo IV);**

**a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, declarando ainda sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;**

**b)** Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. **(modelo – anexo VI);**

**c)** Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. **(modelo – anexo VII);**

**8.4.** Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº. 02**, os documentos específicos para a participação neste Pregão, preferencialmente na sequência, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondente.

**8.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**8.5.1.** Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo apresentados em nome desta;

**8.5.2.** Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento não possuir prazo de validade indeterminado.

**8.6.** Deverão ser apresentados juntamente com os documentos originais previstos neste Edital, as fotocópias dos mesmos, caso estas não estejam autenticadas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio efetuar a autenticação a partir do original, conforme citado no item 3.3.

**8.7.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.9.** O (A) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**8.10.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada pelo cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

**8.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.13.** Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para a solução.

**8.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**8.15.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente.

**As declarações constantes dos anexos IV, V, VI e VII, poderão ser apresentadas em uma única folha.**

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** **(Artigo 12, §1º e 2º, do Decreto nº 059/2009)**

**9.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

presente edital.

**9.2.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**9.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, facultará a autoridade competente, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, bem como o disposto no Decreto Municipal nº. 059/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação vigente.

**9.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa poderá incorrer em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

**10. DOS RECURSOS**

**(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/2002  
e Artigo 11, XVII a XX do Decreto nº 059/2009)**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, na sala de licitações.

**11. DO CONTRATO**

**(Art. 11º, Inciso XXI, XXII, XXIII do Decreto nº 059/2009 c/c Art. 62 Caput e § 4º, da Lei 8.666/93)**

**11.1.** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**11.2.** Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**11.3.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, salientando-se que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.4.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

**11.4.1.** Após a homologação da licitação, assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**11.4.2.** Iniciar a prestação dos serviços licitados através do presente edital, imediatamente após a assinatura do contrato;

**11.4.3.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes.

**11.5.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de prestar os serviços a ela adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

**11.6.** Se a licitante vencedora injustificadamente desistir ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

**11.6.1.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

**11.7.** O acompanhamento da presente prestação de serviço estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo a esta a fiscalização das normas que regem a presente contratação.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 14º do Decreto 059/2009 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93)**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

**a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações em qualquer modalidade e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, por prazo de até 02 (dois) anos.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou que apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução do contrato, que comportar-se de modo inidôneo ou que cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**(Artigo 30 do Decreto nº 059/2009)**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, a seguir:

|  |
|--|
| Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                     |
| Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação  |
| Função: 12 – EDUCAÇÃO  |
| Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL   |
| Programa: 0029 – TRANSPORTE ESCOLAR  |
| Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção do Transporte Escolar                                 |
| <b>115</b> – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Jurídica |

**14. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.1.2.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supra citado.

**14.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **14.1.1.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**14.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**14.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**14.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **14.4.1.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **14.3.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**14.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **14.3.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**14.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/2006.**

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**(Artigo 29, 30 e 31 do Decreto nº. 059/2009; Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

**15.1.** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**15.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Nova Monte Verde e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado nos locais de costume.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**15.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**15.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, à Pregoeira, através de protocolo, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**15.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.10.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal N° 059, de 06 de março de 2009.

**15.11.** São partes integrantes deste Edital:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência – Especificação do Objeto;
- b)** ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- c)** ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional; (facultado à apresentação);
- d)** ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ:37.465.556/0001-63**

- e)** ANEXO V - Modelo Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- f)** ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- g)** ANEXO VII - Modelo de Declaração que não emprega Servidor Público;
- h)** ANEXO VIII - Modelo de Carta de Credenciamento; e,
- i)** ANEXO IX - Minuta do Contrato

Nova Monte Verde-MT, 03 de fevereiro de 2011.

**Karla Beatriz Bernatzky**  
**Pregoeira Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, conforme segue:

| Seq     | Cód   | Descrição  | QUANTIDADE (KM) |
|---------|-------|--|-----------------|
| LINHA 1 | 28596 | SAÍDA DA TREVO DE APIACÁS LEVANDO OS ALUNOS ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM BOSCO, LOCALIZADA NA FAZENDA SANTO INÁCIO NO PERÍODO MATUTINO ATÉ ÀS 08:00 HORAS PARA INÍCIO DAS AULAS. NO PERÍODO VESPERTINO, FAZENDO O PERCURSO INVERSO DEIXANDO OS ALUNOS DO PERÍODO MATUTINO E RECOLHENDO OS DO PERÍODO VESPERTINO, DESDE A FAZENDA SANTO INÁCIO, PASSANDO PELO TREVO ATÉ CHEGAR A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENEDITO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO, LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO PAULO INDO ATÉ A FAZENDA SANTA MARIA E RETORNANDO A ESCOLA BENEDITO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO ATÉ ÀS 13:00 HORAS, FAZENDO O MESMO PERCURSO DE RETORNO DOS ALUNOS APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZENDO O MESMO PERCURSO DE RETORNO DOS ALUNOS APÓS O TÉRMINO DAS AULAS. (MATUTINO/VESPERTINO - VEÍCULO C/ 20 LUGARES) | 29.000          |
| LINHA 2 | 28597 | SAÍDA DA FAZENDA SANTA MARIA DO APIACÁS PASSANDO PELA ESTRADA PRESIDENTE EPITÁCIO, ATÉ PRÓXIMO A ESCOLA ANTIGA TOMÉ DE SOUZA, RETORNANDO PELA MESMA ATÉ A SEDE DA ESCOLA NO MUNICÍPIO, COM INÍCIO DAS AULAS ÀS 13:00 HORAS, E FAZENDO O MESMO PERCURSO DE RETORNO DOS ALUNOS APÓS O TÉRMINO DAS AULAS. (VESPERTINO - ÔNIBUS)   | 20.000          |
| LINHA 3 | 28598 | SAÍDA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO APIACÁS LOCALIZADA NA FAZENDA BELA VISTA INDO ATÉ A FAZENDA BEIRA RIO E RETORNAR ATÉ A SEDE DA ESCOLA ENTRANDO EM 03 BRAÇOS DA LINHA RETORNANDO A ESCOLA PARA INÍCIO DAS AULAS AS 13:00 HORAS E APÓS O TÉRMINO DA AULA ÀS 17:00 HORAS RETORNAR NO MESMO PERCURSO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. (VESPERTINO - VEÍCULO C/ 25 LUGARES)   | 22.000          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

***EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS VEÍCULOS A SEREM  
UTILIZADOS NO TRANSPORTE***

***DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR***

A empresa vencedora da referida licitação ficará obrigada a atender ou a se adequar ao disposto na Portaria Detran 1153 de 26/08/2002 e ao Código de Trânsito Brasileiro. Devendo os veículos utilizados para o transporte de alunos deste município atender aos requisitos enumerados abaixo:

- 1 - PNEUS: Os mesmos devem estar em bom estado de conservação para que não haja furos com frequência. Possuir garras para facilitar o deslocamento no período chuvoso nas estradas com barro.
- 2 - FREIO: Tem que estar em bom estado de funcionamento, para não oferecer risco aos usuários.
- 3 - MECÂNICA: Providenciar manutenção mecânica periódica, para que haja condições de funcionamento e segurança, evitando que se quebre no seu trajeto.
- 4 - FUNILARIA: O veículo tem que estar com boa aparência, principalmente com referência a lataria para que não apresente avarias, evitando assim entrada de poeira, água de chuva em seus períodos respectivos.
- 5 - BANCOS: Deve apresentar bom estado de conservação, oferecer conforto aos usuários.
- 6 - JANELAS: Todas deverão estar em total funcionamento, protegidas por vidros.
- 7 - LIMPEZA: Manter os veículos sempre limpos, principalmente o seu interior.
- 8 - MOTORISTA: Zelar pela ordem e respeito no interior do veículo, devendo apresentar-se no exercício da função adequadamente vestido, bem como acatar as orientações obtidas no curso de capacitação, tais como: aparência, (barba, cabelo, etc.).
- 9 - HABILITAÇÃO: Estar devidamente habilitado, conforme as Leis de Trânsito, com capacidade para dirigir ônibus, veículos de cargas, utilitários, etc.
- 10 - HORÁRIO E VELOCIDADE: Estabelecer para cada linha o seu horário, levando-se em conta a distância da escola e principalmente respeitando a velocidade permitida pelas Leis de Trânsito, chegando ao seu destino em tempo hábil para o início das aulas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ:37.465.556/0001-63

**ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços**  
**(Papel Timbrado do licitante)**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**Licitação: Pregão Presencial nº. 04/2011**

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_ Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

| Seq     | Cód   | Descrição  | QTID<br>(KM) | PREÇO<br>UNIT.<br>(KM) | PREÇO<br>TOTAL<br>(KM) |
|---------|-------|--|--------------|------------------------|------------------------|
| LINHA 1 | 28596 | SAÍDA DA TREVÓ DE APIACÁS LEVANDO OS ALUNOS ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM BOSCO, LOCALIZADA NA FAZENDA SANTO INÁCIO NO PERÍODO MATUTINO ATÉ ÀS 08:00 HORAS PARA INÍCIO DAS AULAS. NO PERÍODO VESPERTINO, FAZENDO O PERCURSO INVERSO DEIXANDO OS ALUNOS DO PERÍODO MATUTINO E RECOLHENDO OS DO PERÍODO VESPERTINO, DESDE A FAZENDA SANTO INÁCIO, PASSANDO PELO TREVÓ ATÉ CHEGAR A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENEDITO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO, LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO PAULO INDO ATÉ A FAZENDA SANTA MARIA E RETORNANDO A ESCOLA BENEDITO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO ATÉ ÀS 13:00 HORAS, FAZENDO O MESMO PERCURSO DE RETORNO DOS ALUNOS APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZENDO O MESMO PERCURSO DE RETORNO DOS ALUNOS APÓS O TÉRMINO DAS AULAS. (MATUTINO/VESPERTINO - VEÍCULO C/ 20 LUGARES) | 29.000       |                        |                        |
| LINHA 2 | 28597 | SAÍDA DA FAZENDA SANTA MARIA DO APIACÁS PASSANDO PELA ESTRADA PRESIDENTE EPITÁCIO, ATÉ PRÓXIMO A ESCOLA ANTIGA TOMÉ DE SOUZA, RETORNANDO PELA MESMA ATÉ A SEDE DA ESCOLA NO MUNICÍPIO, COM INÍCIO DAS AULAS ÀS 13:00 HORAS, E FAZENDO O MESMO PERCURSO DE RETORNO DOS ALUNOS APÓS O TÉRMINO DAS AULAS. (VESPERTINO - ÔNIBUS)   | 20.000       |                        |                        |
| LINHA 3 | 28598 | SAÍDA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO APIACÁS LOCALIZADA NA FAZENDA BELA VISTA INDO ATÉ A FAZENDA BEIRA RIO E RETORNAR ATÉ A SEDE DA ESCOLA ENTRANDO EM 03 BRAÇOS DA LINHA RETORNANDO A ESCOLA PARA INÍCIO DAS AULAS ÀS 13:00 HORAS E APÓS O TÉRMINO DA AULA ÀS 17:00 HORAS RETORNAR NO MESMO PERCURSO PARA DEVOLVER OS ALUNOS. (VESPERTINO - VEÍCULO C/ 25 LUGARES)   | 22.000       |                        |                        |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**DATA:** \_\_\_\_\_

**EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**PRAZO DE ENTREGA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CPF:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

### ANEXO III

(facultado à apresentação)

\_\_\_\_\_ atesta para os  
devidos fins que a Empresa  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, presta/prestou os serviços abaixo relacionados, sendo  
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a  
mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

:

### **Local e Data**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste  
atestado e sua assinatura)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO IV**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

(NOME \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ EMPRESA) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei,  
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**(No caso de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada nesta declaração, fazendo-se ainda constar na mesma declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/2006).**

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
**Nº. DO CNPJ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO V**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(será apresentada fora do envelope juntamente com o credenciamento)

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2011**, **DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

**Local e data**

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO VI**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**Modelo da Declaração**

(Empregador Pessoa Jurídica)

A

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT  
Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 04/2011  
Tipo Menor Preço por Item

**DECLARAÇÃO**

A.....,  
inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... SSP/..... e  
do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO VII**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa),  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro,  
\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de  
Pregão Presencial Nº. 04/2011 DECLARA que não possui em seu quadro de  
pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência,  
administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO VIII**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(apresentada fora do envelope de documentação à Pregoeira para credenciamento juntamente com a cópia do contrato social ou equivalente e da procuração em caso de representante não sócio)

**MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A  
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT  
REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2011.  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, indica o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa  
Assinatura  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ:37.465.556/0001-63

**ANEXO IX**  
**(MINUTA DE CONTRATO)**  
**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2011.**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 37.465.556/0001-63, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e domiciliada na Av. José Joaquim Vieira, s/nº, na cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de alunos, em trajetos de ida e volta, percorrendo nos dias letivos o seguinte itinerário:

| SEQ | CÓD. | DESCRIÇÃO | QNTD (KM) | P. UNIT (KM) | P. TOTAL |
|-----|------|-----------|-----------|--------------|----------|
|     |      |           |           |              |          |
|     |      |           |           |              |          |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados diariamente nos dias de regular funcionamento das Unidades Escolares nas quais os alunos transportados estão matriculados.

2.2. A coordenação e gerenciamento do transporte escolar são responsabilidade e atribuição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2011**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinente a licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, se houverem razões de interesse público devidamente justificadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

4.1. O preço estipulado pelas partes para prestação dos serviços, é de R\$..... (.....) por quilômetro percorrido estritamente dentro do itinerário de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

início e fim do trajeto, conforme definido na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja importância alcança o valor total de R\$.....(.....).

4.2. Não serão remunerados eventuais trajetos não definidos neste Termo, que excedam a quilometragem mencionada na Cláusula Primeira, e serão descontados os quilômetros eventualmente não percorridos ou não realizados, por qualquer motivo que seja.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 - As atestações dos serviços prestados serão efetuadas mensalmente pelas Coordenações das Unidades Escolares, que emitirão Boletins Mensais com anotações diárias sobre a realização do transporte escolar, informando eventuais faltas ou realização incompleta de trajetos e itinerários, e os dias letivos em que a CONTRATADA não realizar o transporte escolar não serão remunerados, e se fizer de forma incompleta receberá pagamento proporcional somente sobre a quilometragem realmente realizada, por qualquer motivo que seja.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1 – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços até o 5º (quinto) dia após o recebimento do relatório das Coordenações Escolares sobre o serviço realizado, o qual deverá ser devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.1.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços da CONTRATADA, por intermédio da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2011, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

|   |
|---|
| Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                              |
| Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação                                     |
| Função: 12 – EDUCAÇÃO   |
| Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  |
| Programa: 0029 – TRANSPORTE ESCOLAR   |
| Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção do Transporte Escolar                          |
| 115 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Jurídica |

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1 - Os preços estabelecidos neste Contrato somente serão alterados se houver comum acordo entre as partes contratadas e desde que haja comprovação de motivo de grande relevância e interesse público.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ:37.465.556/0001-63

9.1.1 Fornecer os veículos, equipamentos e ferramentas de trabalho necessárias à realização dos serviços contratados, mantendo-os em boas condições para realização dos serviços de transporte escolar, observar a legislação de trânsito e de transporte escolar incluindo os requisitos do memorial descritivo constante do Edital; arcar com a totalidade dos custos e despesas com combustíveis, lubrificantes, pedágios, manutenção do ônibus, pagamento de motoristas e outros funcionários ou prestadores de serviços, taxas, multas, indenizações de qualquer espécie, seguros, danos materiais e/ou pessoais causados à terceiros, inerentes à prestação dos serviços contratados especificados na Cláusula Primeira deste termo.

9.1.2 Responsabilizar-se pela segurança no transporte dos estudantes e pela saúde dos funcionários a seu serviço na execução deste Contrato, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.3 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, de Trânsito, Sociais e Previdenciárias.

9.1.5 Providenciar afastamento imediato dos serviços prestados ou dos locais onde os serviços estão sendo prestados, de qualquer empregado cuja permanência seja pela CONTRATANTE considerada inconveniente.

9.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e/ou estudantes, no desempenho dos serviços objetos do presente Contrato.

9.1.7 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado, habilitado e idôneo, e que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Coordenar, orientar, e gerenciar a forma de prestação dos serviços, e entregar as atestações na data estabelecida na Cláusula Quinta ou atestar o recebimento dos serviços.

9.2.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.1.1., cumprido o disposto no item 6.1. da Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio das Coordenações das Unidades Escolares atendidas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, as quais poderão solicitar a CONTRATADA a mudança ou correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, serão objeto de rescisão do presente Contrato, e motivo para aplicação das penalidades previstas neste Termo.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ:37.465.556/0001-63**

CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

11.1.1.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.1.3 - A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

11.1.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5 - A subcontratação parcial ou total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

11.1.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

11.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.1.8 - O falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.10 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.2.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

11.1.3 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

11.1.3.1 - Assunção imediata o objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato;

12.2.1 - multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ:37.465.556/0001-63**

12.2.2 - multa de 0,5% (cinco décimo por cento), sobre o valor do contrato, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 - Multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

12.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4 - O valor a servir de base para cálculo das multas referidas será o valor total do Contrato.

12.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO**

13.1 O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Pregão Presencial nº. 04/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Nova Monte Verde-MT, ..... de ..... de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**CNPJ:.....**

Testemunhas:

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF: